



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO Nº 077/2026

*CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A
EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL DE PRUDENTÓPOLIS E REGIÃO.*

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela **Sr^a JOANA D'ARC PANZARINI EGG**, matrícula funcional nº 31174, Secretária Municipal de Educação, nomeada de acordo com o Decreto Municipal nº 2 4. 4 1 6, de 01/01/2025, publicado em DOM dia 02/01/2025; e,

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL DE PRUDENTÓPOLIS E REGIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Capitao Francisco Durski Silva No 1520, Centro, na cidade de Prudentópolis/PR. CEP: 84400-000, telefone (42) 3446-2171/99986-3009, e-mail vaniaing@uol.com.br / anapaulakruczing@gmail.com. Inscrição no CNPJ sob o nº 08.829.805/0001-54, representada pelo(a) **Sr.^a LUCIANETE CORRENT PRAISNER**, inscrito(a) no CPF/MF 871.342.339-87, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo **SEI nº 099006/2025** e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 153/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **chamada pública nº 011/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 187.680,00** (cento e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta reais).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

GRUPO 1: LOTE 4 – ENSINO FUNDAMENTAL					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE CMEI	VALOR UNITÁRIO CONVENCIONAL	VALOR TOTAL CONVENCIONAL
1	FEIJÃO PRETO TIPO I - Umidade 15% - Isento de grãos ardidos, partidos ou mofados com laudo de classificação. Fardos com pacotes de 1 kg. Validade mínima de 08 meses e deverá ter no ato da sua entrega um mínimo de 90% de sua validade.	kg	23.000	R\$ 8,16	R\$ 187.680,00

Prazo e condições de entrega:

- As entregas de todos os itens deverão ocorrer na **Central de Distribuição de Alimentos (CEDAL)**, situada no Prolongamento da Av. Monteiro Lobato, s/n (ao lado da UTFPR), o descarregamento e empilhamento dos produtos é de responsabilidade Do fornecedor vencedor do item. Informações adicionais deverão ser obtidas exclusivamente pelo telefone (42) 3220-1010 ramal 3016;
- A Ordem de Fornecimento será enviada pela Coordenação do Programa de Alimentação Escolar, especificando as datas de entrega e quantidades, para assim não alterar a programação dos cardápios;
- A Ordem de Fornecimento será emitida e enviada para a Contratada em até **dez dias** úteis antes do início das entregas.
- A Contratada deverá realizar as entregas no CEDAL ou nas unidades no horário de expediente **(das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas)**, respeitando o intervalo para almoço;
- Os itens serão conferidos no ato da entrega, considerando a unidade quilograma (kg), qualidade e validade;
- Em casos excepcionais poderão ocorrer alterações no calendário – data e local de entrega, prevalecendo os interesses da CONTRATANTE.

LOCAIS DE ENTREGA

- **Os alimentos do GRUPO 1** deverão ser entregues parceladamente, conforme solicitação da Coordenação da Alimentação Escolar, na Central de Distribuição de Alimentos da SME situado no Prolongamento da Av. Monteiro Lobato, s/n (ao lado da UTFPR), no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas. A descarga e empilhamento dos produtos é de responsabilidade da Associação/Cooperativa vencedora, informações adicionais deverão ser obtidas exclusivamente pelo telefone (42) 3220-1010 ramais: 3016, 3132 ou 3133.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 090021236102052086/339032; 090021236502052094/339032 - **PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 011/2025, pela Resolução CD/FNDE nº Nº 06, de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, pelo período de **12(doze) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Ponta Grossa, estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ponta Grossa, 26 de janeiro de 2026.

Assinado por:
ASSOC. AGRI. SUST. PRUDE. E REGIÃO
02/02/2026 - 16:32
1ASSVBRFRJMLFZJQRN06G

CONTRATADA
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL DE PRUDENTÓPOLIS E
REGIÃO

Assinado por:
Joana D'Arc
02/02/2026 - 11:57
F40EF614Q00LKQ6MMOZGTW

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

Assinado por:
Isabel Cristina Araújo Burda
02/02/2026 - 11:10
GFHNXW08Q8QUBH9RCIZUPA

Assinado por:
Francieli Baby
02/02/2026 - 11:33
0QWPRQJ7TJQRE7GAITT6KG



ATO DE DESIGNAÇÃO –GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2026 - SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 24.416 de 01/01/2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023, resolve DESIGNAR os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestor e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento dos contratos listados abaixo, cujo objeto em comum é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR .

- CONTRATO Nº 076/2026 firmado com a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA ECOLÓGICA FAMILIAR CONCHAS VELHAS
- CONTRATO Nº 077/2026 firmado com a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL DE PRUDENTÓPOLIS E REGIÃO
- CONTRATO Nº 078/2026 firmado com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
- CONTRATO Nº 079/2026 firmado com a COFAI - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVO ITACOLOMI
- CONTRATO Nº 080/2026 firmado com a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA – COOPERSUI
- CONTRATO Nº 081/2026 firmado com a COOPERATIVA CAMPONESA DE PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA DA ECONOMIA SOLIDARIA
- CONTRATO Nº 082/2026 firmado com a COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA AVANTE LTDA
- CONTRATO Nº 083/2026 firmado com a COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA
- CONTRATO Nº 084/2026 firmado com a COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE REBOUÇAS

I - Gestor do Contrato:

NOME: DENISE PACIEVIETH
Matrícula Funcional: 15177/16383

II – FISCAIS

Fiscal Técnico do Contrato/Suplente:

NOME: ELAINE FERNANDES PUPO
Matrícula Funcional: 19387

SUPLENTE

NOME: RAFAELY DE FÁTIMA FERNANDES ALMEIDA VIEIRA
Matrícula Funcional: 32422

Fiscal Setorial do Contrato/Suplente:

NOME: SONIA EVELINE CESCA
Matrícula Funcional: 31346

SUPLENTE

NOME: ELAINE CRISTINA POPOATZKI
Matrícula Funcional: 33717

Fiscal Administrativo do Contrato/Suplente:

NOME: WAGNER KLOSTER ANTUNES
Matrícula Funcional: 31226

SUPLENTE

NOME: ISABEL CRISTINA ARAUJO BURDA
Matrícula Funcional: 10990

Os servidores representarão esta Secretaria, perante o contratado, atuando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, controle e demais atribuições constantes nos documentos vinculativos ao contrato, aos quais os mesmos tem direito a acesso.

Ponta Grossa, 28 de Janeiro de 2026.

Assinado por:

Joana D'Arc

28/01/2026 - 10:41

F40EF614Q00LKQ6MMOZGTW

JOANA D'ARC PANZARINI EGG
Secretária Municipal de Educação